



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 344/2.001.

Autoriza a alienação de bem imóvel de propriedade da Administração Pública Municipal na forma de dação em pagamento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, alienar na forma de "dação em pagamento", observado o disposto no artigo 17, I, "a", da Lei Federal 8.666/93, em favor do credor, Senhor EVALDO DOS SANTOS MARTINS, RG-MG 9.237.581 -SSPMG, lote urbano com área de 400m2 (quatrocentos metros quadrados), situado à Rua João Galvão nº 290 - Quadra 115-A, Lote 04.

Art. 2º - A dação em pagamento de que trata o artigo anterior, tem por objetivo a indenização do proprietário do imóvel com área de 410m2 (quatrocentos e dez metros) quadrados, situado à Rua Barreiro do Campo, Quadra 115-B, Lote 05, desapropriado de fato, por interesse público, para o prolongamento da Rua Barreiro do Campo, esquina com a Rua João Galvão, no ano de 1.999.

Art. 3º - As despesas com escrituração, registro e impostos decorrentes da transferência definitiva do imóvel correrão por conta do credor.

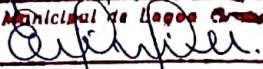
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 04 de junho de 2.001.


Valdir Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 344/2001
se encontra Registrada(A) no Livro Público
e foi publicado no local de costume.
Lagoa Grande, 05 DE Junho de 2001.
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Embragado